



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA**

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL, EM 9 DE MAIO DE 2011

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº: 8.666/93 e nos termos previstos no art. 63, XII, 'p' do Regulamento Geral da Secretaria do TST, visando à celebração dos termos de convênio com as empresas **XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e OKI DATA DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA.**, com vistas à permuta de sucatas de cartuchos de toner e de tinta, bem como de cilindros de impressoras (usados por novos), conforme disposições constantes das minutas contratuais acostadas à seq. 48.

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO